

LEI Nº 389, DE 22 DE MAIO DE 1968

(Autoriza a abertura de crédito especial de NCr\$ 10.000,00 para pagamentos de porcentagens fiscais estaduais e dá outras providências)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 18/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Coletoria Estadual desta cidade, as importâncias cobradas pelo Estado a título de porcentagem fiscal sobre a cobrança e devolução do Imposto de Circulação de Mercadorias, pertencente ao Município.

Artigo 2º - Para atender ao encargo do artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito da importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), complementar à verba orçamentária codificada sob o nº 314/020-01.

Artigo 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 2º e fazer a classificação da respectiva despesa.

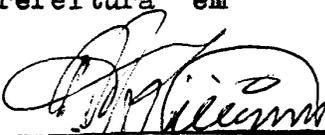
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiliação na Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de Maio de 1968.

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta prefeitura em 22/5/68.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral